



# Tribunal de Contas

## do Estado de São Paulo



PAGINA INICIAL ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR](http://www4.tce.sp.gov.br))    INSTITUCIONAL ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR](http://www4.tce.sp.gov.br))

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/EPCP/CURSOS-E-EVENTOS](http://www4.tce.sp.gov.br/epcp/cursos-e-eventos))

JURISDICIONADO ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/AUDES](http://www4.tce.sp.gov.br/audesp))    TRANSPARENCIA ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/RELATORIO-ATIVIDADES](http://www4.tce.sp.gov.br/relatorio-atividades))

SERVIDOR ([HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/FOLHA-DE-PAGAMENTO](http://www4.tce.sp.gov.br/folha-de-pagamento))

Início (/) / Comunicados (/comunicados)

## Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, paragrafo unico, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, tambem, do artigo 38, paragrafo unico, da Lei Organica desta Corte, a Prefeitura e a Camara Municipal devem possuir seus proprios sistemas de controle interno, que atuarao de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, e dever dos Municipios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisoes, alem de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiencia e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razoes para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverao compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentara, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuidas ao controle interno:

- 1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentarios, bem como a eficiencia de seus resultados,
- 2- Comprovar a legalidade da gestao orçamentaria, financeira e patrimonial.
- 3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficacia e a eficiencia dos resultados alcançados.
- 4- Exercer o controle das operações de credito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Municipio,
- 5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercicio de sua missao institucional.
- 6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Municipio, assinar o Relatorio de Gestao Fiscal.
- 7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente orgao de controle interno e medida que sera verificada por ocasiao da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussao no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SERGIO CIQUERA ROSSI

SECRETARIO-DIRETOR GERAL

Data: 29/09/2012



Like

2

Contraste: Alto (/high\_contrast\_toggle?destination=node/8697) | Normal

**Pagina Inicial**  
(<http://www4.tce.sp.gov.br>)

Fale Conosco

(<http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria>)

Mapa do site (mapa-do-site)